DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Lei Municipal nº 539/2018

"Institui o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Canitar, na modalidade Casa Lar, e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Artigo 1.º - Fica instituído no município de Canitar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, na modalidade Casa Lar.

Parágrafo Único - A Casa Lar terá como finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destruição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O acolhimento institucional da criança ou adolescente na Casa Lar deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta.

Artigo 3º - A Casa Lar disponibilizará, no máximo, dez (10) vagas para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, exclusivamente, oriundos do município de Canitar.

Artigo 4º - As crianças e adolescentes, sujeitas ao acolhimento institucional a Casa Lar, deverão ser encaminhadas pela autoridade judiciária competente ou, em caráter excepcional e de urgência, pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – O acolhimento sem prévia determinação judicial deverá ser comunicado à autoridade competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

Artigo 5º - Os objetivos da Casa Lar são:

I- Alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II- Proporcionar ambiente sadio de convivência;

III- Oportunizar condições de socialização;

IV- Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

V- Oportunizar a frequência das crianças e dos adolescentes à escola e à profissionalização;

VI- Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII- Prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua segurança física e emocional.

Artigo 6º - A Casa Lar será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e terá como coordenador o(a) gestor(a) dessa Secretaria.

Artigo 7º - As crianças e adolescentes, acolhidos na Casa Lar, serão atendidos por uma equipe profissional multidisciplinar, formada, no mínimo, por Cuidador Social, Folguista, Auxiliar de Serviços Gerais, Psicólogo e Assistente Social, que poderão ser contratados exclusivamente ou já pertencentes à Equipe da Assistência Social do Município.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, para a execução das atividades preconizadas.

Parágrafo Único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Serviço de Acolhimento Institucional.

Artigo 9º - A Casa Lar somente poderá prestar seus serviços a outros municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Artigo 10 – A Casa Lar será fiscalizada pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme dispõe o artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 11 – A Casa Lar terá regimento interno e regulamentos a serem aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Artigo 12 – Em conformidade com os prescritos neste ato, ficam automaticamente ajustadas às leis do PPA, LDO e LOA.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Canitar, 18 de dezembro de 2018.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 001/2019 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANIBAL FELICIANO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, HOMOLOGO o PROCESSO Nº 001/2019 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 Da EMPRESA MA SERVIÇOS DE AUTO POSTO LTDA, por terem apresentado as propostas de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço por item.

CANITAR, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 002/2019 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ANIBAL FELICIANO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, HOMOLOGO o PROCESSO Nº 002/2019 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 Da EMPRESA OURILAB DIAG. DE ANAL. CLIN. LTDA - EPP, por terem apresentado as propostas de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço global.

CANITAR, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO N° 016/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CANITAR - SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

DATA PARA A RETIRADA DO EDITAL: até 21/02/2019, às 16h00.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/02/2019.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h30.

EDITAL COMPLETO NO SITE DO MUNICIPIO: www.canitar.sp.gov.br

CANITAR, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR